DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/04/2020 | Edição: 67 | Seção: 3 | Página: 94

Órgão: Ineditoriais/PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DIRETORIO NACIONAL

CNPJ nº: 13.629.827/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 13 DE MARÇO DE 2019

A Comissão Executiva Nacional do PSD, nos termos do art. 21 e 34, combinado com o art. 60, alínea 'n' e 61 alínea 'b', todos do Estatuto do Partido, resolve:

Art. 1º - Determinar que as Convenções dos Órgãos Partidários Municipais referente às eleições de 2020, bem como a escolha das chapas na respectiva circunscrição se dê da seguinte forma: I - As capitais dos estados, os municípios acima de 100 mil eleitores e os municípios com geradora de televisão deverão lançar candidatos a prefeito, exceto as localidades com autorização expressa da direção nacional e/ou do presidente nacional ad referendum; II - Os municípios entre 50.001 e 99.999 eleitores deverão lançar candidatos a prefeito, exceto as localidades com autorização expressa da direção estadual e/ou presidente estadual ad referendum; III - Os municípios até 50.000 eleitores deverão lançar candidatos a prefeito e/ou vice-prefeito, exceto as localidades com autorização expressa da direção estadual e/ou presidente estadual ad referendum.

Art. 2º - A inobservância da obrigatoriedade determinada nesta Resolução acarretará a nulidade da Convenção, exceto nos casos em que o presidente nacional, ad referendum, homologar a realização do evento.

Art. 3° - O presente ato entra em vigor a partir desta data e poderá ser renovado, cancelado ou modificado a qualquer tempo pelo Presidente Nacional.

GILBERTO KASSAB

Presidente Nacional do PSD

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

27/04/2020 18:49